Instituto Politécnico
de Castelo Branco

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2021CP004

Serviços de voz e dados móveis e fixos

Índice

Capítulo I Disposições gerais 3

Artigo 1.º Objeto 3

Artigo 2.º Entidade adjudicante 3

Artigo 3.º Decisão de contratar 3

Artigo 4.º Fundamento de escolha do procedimento 3

Capítulo II Proposta 3

Artigo 5.º Proposta 3

Artigo 6.º Assinatura 4

Artigo 7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos 4

Artigo 8.º Prazo para entrega das propostas 4

Artigo 9.º Prazo de manutenção das propostas 4

Artigo 10.º Propostas variantes 4

Artigo 12.º Exclusão de propostas 4

Capítulo III Adjudicação 5

Artigo 13.º Critério de adjudicação 5

Artigo 14.º Desempate 5

Artigo 15.º Documentos de habilitação 6

Artigo 16.º Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário 6

Artigo 17.º Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação 7

Capítulo IV Disposições finais 7

Artigo 18.º Caução 7

Artigo 19.º Prevalência 7

Artigo 20.º Legislação aplicável 7

Artigo 21.º Foro competente 7

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de voz e dados móveis e fixos de acordo com as especificações e requisitos mínimos constantes do anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, com o NIPC: 504 152 980, com o número de telefone 272 339 600 e com o endereço de correio eletrónico ipcb@ipcb.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 29 de abril de 2021, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 5543/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2019.

Artigo 4.º
Fundamento de escolha do procedimento

Concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Capítulo II
Proposta

Artigo 5.º
Proposta

A proposta deve ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, nos termos do art.º 58º do CCP e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
b) Documento com a indicação dos valores unitários sem IVA por perfil de consumo, mas com a indicação de que acresce aquele imposto;

c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para uma boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimentos propostos;

d) Outros documentos que considere necessários.

Artigo 6.º
Assinatura

Todos os documentos, independentemente do seu formato, devem ser assinados individualmente antes de serem submetidos.

Artigo 7.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para a prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Artigo 8.º
Prazo para entrega das propostas

As propostas devem ser submetidas na plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante (https://www.acingov.pt) até às 23h59 do 9.º dia após a publicação do anúncio.

Artigo 9.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º
Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 12.º
Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência.

2. São motivos de exclusão das propostas os previstos no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
3. São excluídas as propostas que não estejam em conformidade com o art.º 5.º e 6.º do presente programa.

Capítulo III
Adjudicação

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação determinado pela modalidade de da melhor relação qualidade-preço.
2. A avaliação será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{P = PP\ (90\%) + MV\ (10\%)}$$

Em que:

P = Pontuação

PP = Avaliação do fator preço, com uma ponderação de 90%

MV = Avalização do fator Mais Valias, com uma ponderação de 10%

2.1. Os fatores serão calculados de acordo com o seguinte:

- **Preço**:
 - Calculado de acordo com a seguinte fórmula: (1 – (Valor Proposta / Preço Base)) x 100
- **Mais valias**:
 - 50% por dados móveis adicionais para o perfil A até um máximo de 5GB extra: (número de GB extra/5) x 100
 - 25% por minutos/SMS adicionais para o perfil B até um máximo de 1000 minutos/SMS extra: (número de minutos/SMS extra/1000) x 100
 - 25% por minutos/SMS adicionais para o perfil C até um máximo de 500 minutos/SMS extra: (número de minutos/SMS extra/500) x 100.

Artigo 14.º
Desempate

Em caso de empate de pontuações, será efetuado o desempate através de sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Artigo 15.º
Documentos de habilitação

1. Após a notificação da adjudicação e sob pena de caducidade da mesma, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante em anexo II ao CCP;
 b) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa ou se for o caso no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, conforme alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
 c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal ou se for o caso no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para sua consulta on-line, conforme alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
 d) Certidão de registo criminal, da entidade e de **todos** os titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas nas alíneas b) e h) do art.º 55.º do CCP;
 e) Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro.
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º
Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias úteis, após notificação da adjudicação.
2. A não apresentação de algum dos documentos de habilitação ou a sua apresentação em língua estrangeira, mas não acompanhado da respetiva tradução legalizada, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP e constitui contraordenação muito grave sujeita a coima, de acordo com o disposto no art.º 456.º do mesmo código.

Artigo 17.º
Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades dos documentos de habilitação é de dois (2) dias úteis após a notificação.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 18.º
Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º 88º do CCP.

Artigo 19.º
Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos do procedimento, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Artigo 20.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Artigo 21.º
Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.